

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**REJEITADO**

*of. 284/95*

PROCOLO N.º 1 6 1 2

## HISTÓRICO

ISENTA AGÊNCIAS BANCÁRIAS DA COBRANÇA DO ISS.

*C.T. - Relator - maio 21/11*  
*C.F. - Relator - maio 21/11*

## ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 22/95

### Data/Interstício

Entrada:	14		11		95
Expediente:	16		11		95
Com. de Justiça:	16		11		95
Com. de Finanças:	16		11		95
Com. de Obras:					
Com. de Educação:					
Parecer:	27		11		95
Prorrog. de Parecer:					
Ordem do Dia:					
Discussão: 1.º)					
2.º)					
Votação 1.º)					
2.º)					
3.º)					
Emendas: 1.º)					
Art. 2.º)					
3.º)					
Adiamento: de:					
Art. a:					
Vista: de:					
Art. a:					
Redação Final:					
Remessa do					
Autógrafo:					



REJEITADO

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 22/95

ISENTA AGÊNCIAS BANCÁRIAS DA COBRANÇA DO ISS.


A Câmara Municipal de Conceição do Castelo


DECRETA:

Artigo 1º- Ficam isentos do pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), e Taxa de Localização e Funcionamento, pelo prazo de 02 (dois) anos, as Agências de Instituições Financeiras que prestarem serviços regularmente ao Município sem a cobrança de tarifas.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1995.

  
OZENIO JOSÉ ZORZAL  
Sec.Munic.de Finanças

  
RUBENS SÁVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

M E N S A G E M

**REJEITADO**

Ref: Projeto de Lei nº 22/95

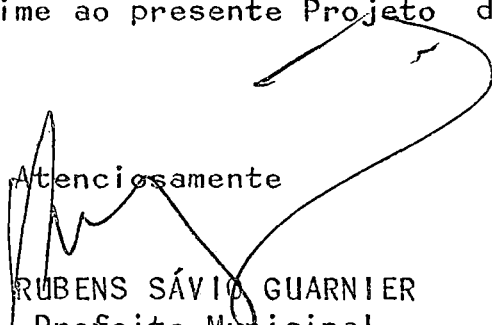
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com o plano real, e o conseqüente arroxó financeiro, que atinjiu toda a sociedade, e ainda mais as instituições financeiras, as Agências Bancárias sediadas em nossa cidade vem encontrando dificuldades para se sustentarem. Para aumentarem o faturamento resolveram cobrar tarifas pela prestação de Serviços, inclusive ao Município, como recebimento de DAMs (Documento de Arrecadação Municipal) entre outros.

Como esses serviços teriam custos muitos elevados pelas tarifas propostas, resolvemos então negociar com os Gerentes, que em última análise aceitaram a isenção do ISS e taxa de Localização e funcionamento, pela contrapartida de não cobrarem as tarifas.

Desta forma, para que possamos efetivar o acôrdó, aguardamos a aprovação unânime ao presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

  
RUBENS SÁVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 022/95.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

### R E L A T Ó R I O

Através do Of. PMCC nº 284/95, o Sr. Prefeito encaminhou à este Poder Legislativo o projeto de Lei nº 022/95, o qual foi lido na sessão do dia 16/11/95 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

É o Relatório.

### P A R E C E R

O projeto de lei em tela tem por objetivo conceder isenção de imposto e taxa aos bancos que prestarem serviços ao Município sem a cobrança de tarifas.

A matéria é de iniciativa exclusiva do prefeito, conforme inciso IV do artigo 39, e de competência da Câmara, conforme inciso II do artigo 45, ambos da Lei Orgânica do Município.

Conforme foi mencionado na mensagem do projeto, se aprovado, resultará em acordo a ser firmado entre as partes, o que depende de autorização legislativa para ser firmado, conforme estabelece o inciso XI, do artigo 46 da LOM.

A matéria é legal e constitucional, mas depende de estudos prévio conforme foi citado pela douta comissão de finanças, razão pela qual esta comissão emite seu parecer pela REJEIÇÃO do referido projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões, em 27 de Novembro de 1995.

*Adelmo Cogó*  
ADELMO COGÓ - RELATOR.

*Luís Edgar Lopes*  
LUÍS EDUAR LOPES - COM O RELATOR

MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

*Marino Dalbó*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022/95.

RELATOR: JOÃO VICENTE BARBOZA.

### R E L A T Ó R I O

Através do Of. PMCC nº 284/95, o Chefe do Poder Executivo enviou à Câmara Municipal, o projeto de lei nº 022/95, o qual foi lido na sessão do dia 16/11/95 e encaminhado nesta mesma data para exame e parecer.

É o Relatório.

### P A R E C E R

O Projeto de lei nº 022/95 tem por objetivo isentar as agências bancárias da cobrança do ISS e taxa de localização e funcionamento que prestarem serviços regularmente ao Município sem a cobrança de tarifas.

A matéria em tela, se aprovada resultará em acordo a ser firmado entre a prefeitura e os bancos, o qual conforme estabelece o artigo 46, XI, da Lei orgânica, depende de autorização da Câmara, se resultar em obrigações ao Município.

Portanto, para saber se o acordo pretendido é vantajoso para o Município, esta comissão depende de um levantamento técnico sobre o assunto, onde conste o resultado do pagamento do ISS e TAXA DE FUNCIONAMENTO, comparado com os descontos das tarifas bancárias, dos últimos três anos.

Diante do exposto, esta comissão se encontra impossibilitada de se manifestar sobre o assunto, razão pela qual somos pelo seguinte parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A Comissão de Finanças, Economia, orçamento e tomada de Contas é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 022/95.

Sala das Sessões, em 27 de Novembro de 1995.

JOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR

JAIRO FONTAN - COM O RELATOR

JOSÉ ADMIR FIORESI - COM O RELATOR